



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)

Em 21, 12, 2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº022, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei Complementar nº008, de 22 de março de 2002, dispõe sobre o sistema de previdência social dos servidores públicos do Município de Tocantins e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 3º, do artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº 008, de 22 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57.

[...]

§ 3º Fica estabelecido o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, a partir de 01.01.2016, calculado sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme aportes anuais de recursos periódicos devidos pelo Município de Tocantins, a serem pagos em 12 (doze) parcelas referentes a cada exercício financeiro, definidas na tabela contida no Anexo I.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tocantins, 10 de dezembro de 2015.

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal de Tocantins



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – Plano de Amortização

Ano	Alíquotas de Custo Suplementar	Aporte Anual
2015	Não se Aplica	R\$ 201.913,72
2016	Não se Aplica	R\$ 275.478,20
2017	Não se Aplica	R\$ 350.493,76
2018	Não se Aplica	R\$ 426.982,11
2019	Não se Aplica	R\$ 654.323,41
2020	Não se Aplica	R\$ 886.168,87
2021	Não se Aplica	R\$ 1.122.585,78
2022	Não se Aplica	R\$ 1.363.642,43
2023	Não se Aplica	R\$ 1.609.407,93
2024	Não se Aplica	R\$ 1.859.952,41
2025	Não se Aplica	R\$ 2.115.346,81
2026	Não se Aplica	R\$ 2.375.663,12
2027	Não se Aplica	R\$ 2.640.974,21
2028	Não se Aplica	R\$ 2.911.353,96
2029	Não se Aplica	R\$ 3.186.877,22
2030	Não se Aplica	R\$ 3.467.619,79
2031	Não se Aplica	R\$ 3.753.658,54
2032	Não se Aplica	R\$ 4.045.071,30
2033	Não se Aplica	R\$ 4.341.936,93
2034	Não se Aplica	R\$ 4.644.335,38
2035	Não se Aplica	R\$ 4.952.347,62
2036	Não se Aplica	R\$ 5.266.055,64
2037	Não se Aplica	R\$ 5.585.542,61
2038	Não se Aplica	R\$ 5.910.892,71
2039	Não se Aplica	R\$ 6.242.191,25
2040	Não se Aplica	R\$ 6.579.524,67
2041	Não se Aplica	R\$ 6.922.980,55
2042	Não se Aplica	R\$ 7.272.647,59
2043	Não se Aplica	R\$ 0,00
2044	Não se Aplica	R\$ 0,00
2045	Não se Aplica	R\$ 0,00
2046	Não se Aplica	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº022/2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº022/2015 para alterar a redação do §3º, do artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº 008 que “dispõe sobre o sistema de previdência social dos servidores públicos do Município de Tocantins e dá outras providências”.

A avaliação atuarial do plano de benefícios tem como finalidade quantificar as responsabilidades do plano para com seus participantes, estabelecer o nível das contribuições, determinar os valores das reservas matemáticas, verificar a situação atual do regime e apresentar resultados que possibilitem o seu equilíbrio.

Com base no estudo realizado por técnico responsável pela avaliação, a alíquota de contribuições previdenciárias do Município de Tocantins, incluídos a Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias e fundações, permanecerá inalterada em 22%, conforme a Lei Complementar nº035, de 19/09/2011.

Porém, para consolidação e consequente sustentação dos benefícios assegurados pelo FAPSEM, o presente projeto de lei tem como finalidade aprovar o financiamento do *déficit* técnico apurado na avaliação atuarial, conforme plano de amortização, ficando o Município obrigado a promover aportes de recursos periódicos, cujo valor anual inicial corresponde a R\$275.478,20 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte centavos).

Com o fim de embasar o presente projeto de lei, encaminhamos a Avaliação Atuarial do Regime, realizada pela empresa *Libertas & Associados*, contendo todos os dados necessários para um melhor esclarecimento sobre o assunto.

Face à relevância, pedimos aos nobres edis que aprovem o presente Projeto de Lei.

Nada mais, aproveitamos o momento para prestar os nossos votos da mais alta estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Tocantins, 10 de dezembro de 2015.

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal de Tocantins

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Data Focal: 31/12/2014

**Município de
TOCANTINS - MG**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	4
3. OBSERVAÇÕES SOBRE O RPPS INSTITUÍDO	6
4. BASE CADASTRAL E DADOS UTILIZADOS.....	6
5. PLANO DE BENEFÍCIOS	9
5.1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição	9
5.2. Aposentadoria por Invalidez.....	9
5.3. Aposentadoria Compulsória	11
5.4. Aposentadoria por Idade.....	12
5.5. Pensão por Morte.....	12
5.6. Auxílio Doença.....	13
5.7. Auxílio Reclusão	13
5.8. Salário-Família	14
5.9. Salário-Maternidade	14
5.10. Condições de Elegibilidade e Regras de Transição	14
5.11. Regras Permanentes.....	17
5.12. Regras de Transição.....	21
5.13. Direito Adquirido	25
5.14. Tabela de Redução para concessão de Aposentadorias pela Regra de Transição.....	30
6. HIPÓTESES E PREMISSAS ATUARIAIS	32
6.1. Taxa Real de Juros.....	32
6.2. Crescimento dos Salários (Crescimento da Remuneração ao Longo da Carreira)	32
6.3. Crescimento dos Benefícios	32
6.4. Turn-over (Rotatividade).....	32
6.5. Compensação Financeira	32
6.6. Novos Entrados & Crescimento da Massa de Servidores & Gerações Futuras	32
6.7. Bases Biométricas	33
6.8. Composição Familiar.....	33
6.9. Capacidade Salarial	34
6.10. Capacidade de Benefício	34
6.11. Estimativa de Crescimento Real do Teto do RGPS.....	34
6.12. Outras Hipóteses e Considerações.....	34
7. REGIMES FINANCEIROS.....	35
8. PLANO DE CUSTEIO E RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	36
8.1 Valores Resultantes da Avaliação Atuarial	36
8.2 Análise Comparativa e Posição do Plano de Benefícios Plano de Custeio.....	37

8.3	Plano de Custeio	39
8.3.1	Alíquotas	39
8.3.2	Plano de Amortização do Déficit Atuarial	40
9	PROVISÕES, FUNDOS E RESERVAS TÉCNICAS	42
9.1	Posição das Provisões, Fundos e Reservas Técnicas	42
9.2	Reservas e Provisões	42
9.2.1	Reserva de Benefícios a Conceder	43
9.2.2	Reserva de Benefícios Concedidos	43
9.2.3	Reserva de Contingência	44
9.2.4	Reserva para Ajustes do Plano	44
9.2.5	Reserva de benefícios a regularizar	44
9.3	Aplicação	45
10	RENTABILIDADE DOS ATIVOS E EXIGÊNCIA MÍNIMA ATUARIAL	45
10.1	Rentabilidade dos Ativos	45
10.2	Rentabilidade Mínima	46
10.3	Aplicação dos Ativos Garantidores das Provisões, Fundos e Provisões Técnicas	46
11	ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	47
12	PARECER E CONCLUSÕES	47
Anexos		1
T01	– Frequência e Folha Mensal de Salários de Contribuição de Ativos, por Idade e Sexo	1
T02	– Frequência e Folha de Aposentados, por Sexo e Idade	2
T03	– Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo	3
Escrituração Contábil		4
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime - LRF		5

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Fundo Previdenciário

1. OBJETIVO

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários, na focal de 31/12/2014, do **Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Social do Município de Tocantins – MG, gerido pelo Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos de Tocantins – FAPSEM, nos termos da Lei Complementar n. 008/2002**, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei Federal nº 9.717/98, das Portarias MPS nº 402/08 e nº 403/08 e da legislação municipal pertinente, todas com a redação vigente na data focal da presente avaliação.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Apenas para os fins deste estudo, definimos e/ou conceituamos:

- a) **Participantes-titulares:** são as pessoas físicas, seguradas do RPPS do município;
- b) **Participantes-dependentes:** são as pessoas físicas, dependentes e com vínculo direto aos participantes-titulares, nos termos da Lei;
- c) **Empregadores:** o ente municipal, incluídos suas autarquias e órgãos, ao qual estão vinculados os participantes-titulares e que contribuem para o RPPS;
- d) **Participantes-assistidos:** pessoas físicas, participantes do RPPS, em gozo de algum dos benefícios previdenciários do RPPS;
- e) **Salário Real ou Remuneração de Contribuição (SRC):** remuneração sobre a qual é calculada a contribuição do participante e que serve de base para o cálculo de seu benefício;
- f) **Salário Real ou Provento de Benefício (SRB):** é o valor do benefício inicial do participante assistido, antes da aplicação do limite inferior e superior previsto na legislação, porém com as demais regras aplicáveis ao caso específico do participante;
- g) **Ativo Líquido:** bens e direitos do RPPS, líquidos dos exigíveis operacionais e contingenciais, dos fundos e provisões, que serão utilizados na apuração do resultado do regime;

- h) **Contribuição Normal ou Custo Normal:** montante ou percentual destinado a custear os benefícios, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado;
- i) **Contribuição Especial, Extraordinária ou Custo Suplementar:** montante ou percentual (sobre o SRC) destinado a amortizar déficits ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial;
- j) **Passivo Atuarial:** valor atual dos benefícios futuros, líquido do valor atual das contribuições normais e especiais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados;
- k) **Déficit Técnico:** diferença, quando negativa, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado, positivo ou negativo, da compensação previdenciária estimada entre o RPPS e o RGPS;
- l) **Superávit Técnico:** diferença, quando positiva, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado da compensação previdenciária estimada;
- m) **Reserva Matemática de Benefícios a Conceder:** é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes-titulares não classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios a conceder;
- n) **Reserva de Matemática de Benefícios Concedidos:** é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos compromissos futuros para com os participantes em benefício e para com os participantes-titulares em atividade, classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras dos respectivos participantes e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios concedidos;
- o) **Mínimo Exigível ou Meta Atuarial:** é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro-atuarial exigido pela Lei Complementar Federal 101/00;
- p) **Ativos:** participantes-titulares em plena atividade profissional. Nesta categoria estão também incluídos os participantes vinculados e/ou licenciados, por qualquer razão;
- q) **Inativos ou Aposentados:** participantes-titulares que já se encontram aposentados;
- r) **Pensionistas:** os dependentes de participante-titular que auferem benefício de pensão por morte;

- s) Risco Iminente: situação na qual o participante já teria implementado as condições necessárias para a concessão de benefício de aposentadoria, porém ainda não o requereu ou ainda não lhe foi concedido. Os participantes nessa situação são tratados como se em benefício estivessem, para fins de cálculo.

3. OBSERVAÇÕES SOBRE O RPPS INSTITUÍDO

A Lei Complementar n. 008/2002, estruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo, da administração direta e indireta do município, de suas autarquias e fundações, bem como do Poder Legislativo local.

A operacionalização do RPPS do município foi consubstanciada por meio de um Fundo Previdenciário, estruturado em regime capitalizado, e gerido por meio do Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos de Tocantins - FAPSEM

Na data focal da presente avaliação, o RPPS do ente contemplava o seguinte rol de benefícios/auxílios:

- a) aposentadoria tempo de contribuição;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria compulsória;
- d) aposentadoria por idade;
- e) pensão por morte;
- f) auxílio-doença;
- g) auxílio-reclusão;
- h) salário-família; e
- i) salário-maternidade.

4. BASE CADASTRAL E DADOS UTILIZADOS

4.1. Dados Fornecidos

Para a realização do presente estudo foram fornecidos os seguintes dados e demonstrativos:

- a) dados de gestão, na posição da data-focal da avaliação;

- b) arquivo magnético contendo dados dos servidores ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses, todos pertencentes ao RPPS;
- c) termos de parcelamento vigentes, quando existentes; e
- d) cópia das leis locais relativas ao RPPS do ente.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados.

É nosso parecer que os dados recebidos apresentavam a amplitude e a consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e, face à posição data focal da massa de dados, também a desejada atualização. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

4.2. Estatísticas Básicas

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo. Dentre outros resultados e tabulações obtidos e gerados no decorrer da avaliação, apresentamos os seguintes quadros:

QUADRO A01a - Ativos					
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	2013	2012
Numero de Participantes	217	144	361	369	359
Idade Média (anos)	43,2	47,1	44,7	44,5	44,7
Menor Salário de Contribuição	R\$ 788,00	R\$ 788,00	R\$ 788,00		
Salário Médio de Contribuição	R\$ 1.649,09	R\$ 1.487,70	R\$ 1.584,71	R\$ 1.155,98	R\$ 1.072,60
Maior Salário de Contribuição	R\$ 4.556,00	R\$ 4.455,01	R\$ 4.556,00		
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$ 357.851,60	R\$ 214.229,49	R\$ 572.081,09	R\$ 426.555,60	R\$ 385.063,87
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	12,3	11,7	12,0		
Tempo Médio até a aposentadoria	14,9	17,7	16,0		
Idade Média estimada de Aposent	58,1	64,8	60,8		
Idade Média de Admissão no Ente	31,0	35,6	32,8		
Fonte: dados do ano focal oriundos da base de dados da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos do DRAA do site da SPS/MPS					

Referente à base cadastral, cumpre informar que existe 1 servidor em atividade com idade superior a 70 anos, e, portanto, deve ser aposentado imediatamente, a fim de atender o colacionado no inciso II, do art. 40 da Emenda Constitucional nº. 20:

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão

aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

(...)

“II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;” (Grifo nosso)

QUADRO A01b - Professores Ativos			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
Numero de Participantes	57	1	58
Idade Média (anos)	42,4	58,0	42,7
Salário Médio de Contribuição	R\$ 1.968,84	R\$ 2.157,49	R\$ 1.972,09
Maior Salário de Contribuição	R\$ 2.847,50	R\$ 2.157,49	R\$ 2.847,50
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$ 112.223,77	R\$ 2.157,49	R\$ 114.381,26
% da Folha de Professores sobre Folha Total dos Ativos	31,4%	1,0%	20,0%
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	13,9	16,0	13,9
Tempo Médio até a aposentadoria	12,6	3,0	12,4
Idade Média estimada de Aposent	55,0	61,0	55,1
Idade Média de Admissão no Ente	28,8	42,0	29,0

Fonte: Dados do ano focal oriundos da base de dados da Avaliação Atuarial.

QUADRO A02 - Inativos					
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	2013	2012
Numero de Participantes	71	35	106	89	74
Idade Média (anos)	60,5	65,0	62,0	62,2	63,2
Benefício Médio	R\$ 1.319,68	R\$ 957,93	R\$ 1.197,97	R\$ 1.087,52	R\$ 957,83
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 93.697,60	R\$ 34.865,97	R\$ 128.563,57	R\$ 96.789,07	R\$ 70.879,73
Tempo Médio já em Benefício	6,3	6,4	6,3		
Idade Média de Aposentadoria	54,3	58,6	55,7		
% da Folha de Invalidez sobre o Total			28,66%	30,62%	33,61%

Fonte: dados do ano focal oriundos da base de dados da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos do DRAA do site da SPS/MPS

QUADRO A03 - Pensionistas					
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	2013	2012
Numero de Participantes	25	4	29	27	24
Idade Média (anos)	58,7	48,0	57,2	61,0	59,2
Benefício Médio	R\$ 1.204,06	R\$ 539,19	R\$ 1.112,35	R\$ 1.144,32	R\$ 1.035,02
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 30.101,38	R\$ 2.156,74	R\$ 32.258,12	R\$ 30.896,72	R\$ 24.840,38
Tempo Médio já em Benefício (anos)	9,5	2,7	8,5		
Idade Média de entrada em benefício	51,4	45,3	50,5		
Duração Média dos Benefícios Temporários (anos)			15,67		

Fonte: dados do ano focal oriundos da base de dados da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos do DRAA do site da SPS/MPS

5. PLANO DE BENEFÍCIOS

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria, pensão por morte e os auxílios previdenciários que norteiam a presente.

5.1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição

A aposentadoria por tempo de contribuição consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra-legais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma da Lei e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Para fins de estimativa e projeção, na avaliação atuária é aplicada a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

5.2. Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada, tudo em conformidade com a Lei Federal e as disposições específicas da legislação municipal.

A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez.

O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se

relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço, dentre outros:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
 - i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
 - ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
 - iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-base do presente estudo, tais como:

- a) tuberculose ativa;
- b) hanseníase;
- c) alienação mental;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) cardiopatia descompensada;
- h) doença de Parkinson;
- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;
- k) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- l) síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- m) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- n) hepatopatia grave;
- o) leucemia;
- p) pênfigo foleáceo; e
- q) outras que vierem a ser assim definidas em lei.

5.3. Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida ao participante-titular aos 70 anos de idade, nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra-legais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

5.4. Aposentadoria por Idade

A aposentadoria por idade é proporcional ao tempo de contribuição e consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra-legais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

5.5. Pensão por Morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do participante-titular.

A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

A pensão por morte é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra-legais pertinentes.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante-titular.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

5.6. Auxílio Doença

O auxílio-doença consiste em uma renda mensal e temporária, correspondente ao último salário de contribuição, devido ao participante-titular ativo que venha ficar incapacitado para o trabalho, em razão de doença ou acidente, por período superior a 15 dias consecutivos. A incapacidade para o trabalho deve ser atestada por junta médica designada pelo RPPS.

Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do participante por motivo de doença ou acidente, é responsabilidade do ente/órgão empregador o pagamento da sua remuneração.

Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença ou acidente, dentro do período de sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o ente/órgão desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

O participante em gozo de auxílio-doença cuja recuperação para exercício do seu cargo ou readaptação seja impossível, poderá ser aposentado por invalidez.

5.7. Auxílio Reclusão

O auxílio-reclusão consiste em uma renda mensal e temporária, correspondente ao salário de benefício calculado (equivalente ao último salário de contribuição), a ser paga ao conjunto de dependentes do participante-titular detento recluso, enquanto tal situação perdurar.

Para a percepção do benefício pelos dependentes, o participante titular deve ter salário de contribuição igual ou inferior ao limite estabelecido em lei para elegibilidade ao benefício e não estar recebendo outra remuneração do Ente.

O auxílio-reclusão será concedido nas mesmas condições estabelecidas para a pensão por morte. Ocorrendo a morte do participante, o auxílio-reclusão será automaticamente

convertido em pensão por morte.

5.8. Salário-Família

O salário-família consiste em uma quantia mensal, estabelecida na legislação vigente, ao participante ativo com salário de contribuição até o limite estabelecido, por filhos ou equiparado, ambos menores de 14 anos, ou inválidos de qualquer idade, enquanto persistir a invalidez.

O participante tem direito à quantia por cada filho existente e elegível ao critério de concessão. Quando o pai e a mãe forem participantes-titulares, ambos terão direito ao benefício.

5.9. Salário-Maternidade

O Salário-Maternidade consiste em uma renda mensal e temporária por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito dias) antes do parto e a data de ocorrência deste, devida à participante-titular gestante, equivalente ao último salário de contribuição.

O salário-maternidade não acumulável com benefício por incapacidade (auxílio-doença, auxílio-acidente, etc.).

Da mesma forma, o salário-maternidade não se acumula com o pagamento da remuneração da participante ativa. Uma vez iniciado o pagamento do salário-maternidade, o ente/órgão empregador deve interromper o pagamento da remuneração à mesma, restabelecendo-o apenas quando cessar o período de concessão do benefício.

5.10. Condições de Elegibilidade e Regras de Transição

As Emendas Constitucionais no. 20/98, 41/03 e 47/05, cada uma a seu tempo, estabeleceram regras e critérios para a concessão de benefícios, gerando diversos grupos, face as regras de transição e o reconhecimento de direitos anterior às suas vigências.

Apesar da Emenda Constitucional 20/98 ter alterado e estabelecido várias regras e critérios, a Emenda Constitucional no. 41/03 é a que gerou maior impacto até o momento, segundo nosso entendimento, pois veio a esclarecer, confirmar e explicitar em seu bojo, disposições, entendimentos e práticas pouco claras até então. Dentre outras, as alterações mais significativas da EC 41/03 foram:

- a) Estabelecimento de uma Regra de Transição adicional: Os servidores que tenham ingressado no serviço público até 15 de dezembro de 1998 poderão requerer a aposentadoria por tempo de contribuição, desde que tenham, no mínimo, 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, ou 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, além do pedágio de 20% no tempo de contribuição estabelecido pela EC 20/98. Para aqueles que utilizarem dessa faculdade, haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 anos e

55 anos, se homem ou mulher respectivamente, caso o servidor cumpra os requisitos para a aposentadoria até dezembro de 2005, ou de 5% por ano de antecipação a essas idades, caso servidor cumpra os requisitos após dezembro de 2005;

- b) **Benefício Inicial pela Média:** cálculo da renda mensal inicial (RMI) pela média salarial obtida por meio de 80% dos maiores salários de contribuição, atualizados monetariamente, do período de 1994 até a data de aposentadoria;
- c) **Pensões:** benefício de pensão integral ao servidor, para proventos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ou parcial (teto do RGPS acrescido de 70% da parcela excedente a este limite) para proventos que excedam a aquele limite;
- d) **Fim da paridade:** para aqueles que se aposentarem pelas regras da EC 41/03 e não optarem por uma regra de transição, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. Na falta de lei específica na esfera do Ente, são aplicados os mesmos índices e na mesma periodicidade dos reajustes concedidos aos benefícios do RGPS;
- e) **Previdência Complementar e Teto de Benefício:** é facultada a criação de sistema de previdência complementar para os servidores públicos, na esfera de cada Ente, por meio de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com planos na modalidade de contribuição definida;
- f) **Teto de Benefícios:** o valor do benefício inicial dos servidores passa a ter como limite o seu último salário de contribuição;
- g) **Teto remuneratório:** Os valores recebidos pelos servidores públicos, bem como as aposentadorias e pensões, não poderão mais exceder:
 - i. no âmbito da União, o valor do subsídio de Ministro do STF;
 - ii. nos Estados e no Distrito Federal, a remuneração mensal ou o subsídio mensal:
 - 1. do Governador, no âmbito do Poder Executivo;
 - 2. dos Deputados Estaduais e Distritais, no âmbito do Poder Legislativo; e
 - 3. dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos, ficando o destes últimos limitado a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do STF; e,
 - iii. nos Municípios, o subsídio do Prefeito.

- h) Contribuição de inativos e pensionistas: passa a ser cobrada sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

De maneira a propiciar melhor entendimento, as condições de elegibilidade e regras de transição são apresentadas a seguir na forma de tabelas, segundo o texto da Orientação Normativa da Secretaria de Políticas Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

5.11. Regras Permanentes

Quadro P1
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
Observação: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

Quadro P2
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
Observação: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

Quadro P3 – Homem	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo. - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo

Quadro P3 - Mulher	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.

Quadro P4	
POR IDADE	
Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.	
HOMEM	MULHER
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.

5.12. Regras de Transição

Quadro T1	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 2º da EC 41/2003)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as autarquias e fundações, que tenham ingressado até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução
Teto do benefício: Remuneração do cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio; - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.

Quadro T2 – Homem	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

Quadro T2 – Mulher	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para a professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

Quadro T3	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 3º da EC 47/05)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (25 anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima conforme fórmula abaixo: $\text{Idade Mínima} = 95 - \text{TC},$ Onde: TC: tempo de contribuição e $\text{TC} \geq 35 \text{ anos}$	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 9125 dias (25anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima conforme tabela abaixo: $\text{Idade Mínima} = 85 - \text{TC}$ Onde: TC: tempo de contribuição e $\text{TC} \geq 30 \text{ anos}$
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

5.13. Direito Adquirido

Quadro DA1 – Homem	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Quadro DA-1 Mulher	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Quadro DA2**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE****Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998****Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003**

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.

HOMEM	MULHER
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.	Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Quadro DA3	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO –PROVENTOS PROPORCIONAIS - Art. 8º, § 1º da EC Nº 20/98 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 10950 (30 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.	Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Quadro DA4	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 (35 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério; - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.

5.14. Tabela de Redução para concessão de Aposentadorias pela Regra de Transição

Quadro TR1		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>até 31/12/2005</u> , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
Idade Homem/Mulher	% a Reduzir (3,5 % aa)	% a Receber
53 / 48	24,5 %	75,5 %
54 / 49	21,0 %	79,0 %
55 / 50	17,5 %	82,5 %
56 / 51	14,0 %	86,0 %
57 / 52	10,5 %	89,5 %
58 / 53	7,0 %	93,0 %
59 / 54	3,5 %	96,5 %
60 / 55	Zero	100%

Quadro TR2		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>após 31/12/2005</u> , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
Idade Homem/Mulher	% a Reduzir (5,0 % aa)	% a Receber
53 / 48	35 %	65 %
54 / 49	30 %	70 %
55 / 50	25 %	75 %
56 / 51	20 %	80 %
57 / 52	15 %	85 %
58 / 53	10 %	90 %
59 / 54	5 %	95 %
60 / 55	Zero	100%

Quadro TR3		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>até 31/12/2005</u> (*)		
Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir (3,5 % aa)	% a Receber
53 / 48	7,0 %	93,0 %
54 / 49	3,5 %	96,5 %
55 / 50	Zero	100 %
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.		
** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		

Quadro TR4		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>após 31/12/2005</u> (*)		
Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir (5,0 % aa)	% a Receber
53 / 48	10 %	90 %
54 / 49	5 %	95 %
55 / 50	0 %	100 %
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.		
** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		

6. HIPÓTESES E PREMISSAS ATUARIAIS

6.1. Taxa Real de Juros

Utilizamos taxa de juros reais de 6 % aa. (seis por cento) ou sua equivalente mensal.

6.2. Crescimento dos Salários (Crescimento da Remuneração ao Longo da Carreira)

Estimativa de crescimento real dos salários dos ativos de 1,0% aa. Cabe ressaltar que o parâmetro mínimo recomendado pela legislação em vigor é da ordem de 1,00% aa.

6.3. Crescimento dos Benefícios

Estimativa de crescimento real dos benefícios: ZERO.

6.4. Turn-over (Rotatividade)

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos efetivos, consideramos ZERO como taxa de turn-over.

6.5. Compensação Financeira

Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho.

Foram observados os parâmetros e o limite estabelecido de compensação previdenciária a receber, dispostos no art. 11 da Portaria MPS 403/08.

6.6. Novos Entrados & Crescimento da Massa de Servidores & Gerações Futuras

Não recomendamos a adoção dessa hipótese, por entendermos que podem distorcer as reais exigibilidades a curto e médio prazo, bem como por estabelecerem um cenário de futuro muito longo.

Contudo, segundo o entendimento da SPS/MPS, como o art. 17 da Portaria MPS 403/2008, com a redação produzida pela alteração publicada no Diário Oficial da União em 18/01/2013, estabeleceu a adoção obrigatória dessa hipótese, passamos a adotar a hipótese de reposição de massa.

Ressaltamos que tal hipótese encontra suporte tanto técnico quanto legal, sendo acolhida pela bibliografia técnica de referência da Ciência Atuarial.

Porém, temos desaconselhado e não recomendado sua utilização, em virtude do horizonte temporal que tal hipótese contempla, das componentes conjunturais/políticas que encerra, da tendência a distorcer as reais exigibilidades financeiras de curto e médio prazo do plano, bem como em virtude de ser de adoção temerária em uma massa reduzida de

participantes.

Entretanto, por exigência do disposto na supracitada Portaria, passamos a adotar a hipótese de reposição de massa, na proporção de 1 para 1, apesar das ressalvas anteriormente elencadas, com as seguintes premissas e parâmetros básicos, dentre outros:

- a) não-estimação de compensação previdenciária para a massa reposta, sob a premissa de não existência de tempo anterior a algum regime de previdência;
- b) reposição do servidor, no ano seguinte à sua saída por morte e invalidez ou inatividade, na idade padrão de entrada no serviço público, observado o sexo, a atividade e o salário de contribuição do servidor;
- c) salário de contribuição do servidor da geração futura sem os quinquênios e anuênios, se existentes, no salário do servidor reposto;
- d) reposição em função da data de saída, limitada ao horizonte temporal exigido pelas disposições infra-legais.

6.7. Bases Biométricas

O comportamento da população contemplada pelo presente plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

- a) Tábua de Mortalidade para válidos (ativos e inativos) e pensionistas (q_x): AT-1983-Male;
- b) Tábua de Mortalidade para Inválidos (q_x^i): Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no sítio do Ministério da Previdência Social.
- c) Tábua de Entrada em Invalidez (i_x): Álvaro Vindas.

6.8. Composição Familiar

Optamos por adotar as seguintes hipóteses, tendo em vista a redistribuição da cota de pensão prevista para o benefício de pensão, o critério de elegibilidade de beneficiários, na eventual falta de informação sobre cônjuge e para as estimativas da Geração Futura:

- a) cada participante-titular (ativo ou aposentado) tem, pelo menos, um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia;
- b) o cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino. Para cônjuges do mesmo sexo, a idade do titular;
- c) não existência de cônjuges para titulares com idade inferior a 29 anos, se

masculino, e 26 anos, se feminino.

Tais hipóteses, apesar de poderem, por vezes, conduzir a encargos maiores do que a real composição familiar da massa de participantes, apresentam a vantagem:

- a) de suplantar eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos participantes ativos e inativos em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito daqueles informar os beneficiários e não dever; e
- b) contornar o aparecimento de beneficiário(s) para o benefício de pensão por morte, após a ocorrência do evento, sem que tenha sido providenciado, a priori, sua inscrição pelo participante-titular.

Cabe observar, entretanto, que o RPPS possui o cadastro de beneficiários e que o mesmo foi recebido e utilizado para a realização do estudo.

6.9. Capacidade Salarial

Como fator de capacidade salarial adotou-se 100%.

6.10. Capacidade de Benefício

Como fator de capacidade de benefícios adotou-se 100%.

6.11. Estimativa de Crescimento Real do Teto do RGPS

Como estimativa de crescimento do teto-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social, adotamos 0,5 % aa, para fins de cálculo da contribuição dos inativos e pensionistas que incide sobre a parcela do montante de benefício concedido pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

6.12. Outras Hipóteses e Considerações

Após análise da massa de dados de cálculo e dentro do princípio de *melhor estimativa de passivo*, quando necessário consideramos que:

- a) os participantes-ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o maior valor de benefício inicial, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) na eventual falta de informação relativa ao tempo anterior do servidor em algum sistema de previdência social, a idade de ingresso dos participantes-ativos em algum regime foi estimada por meio da conjugação da idade de ingresso no RPPS,

da idade atual, do sexo e da respectiva lotação e cargo do servidor, adotando-se como limite inferior, a idade de 26 anos, bem como um limite máximo para o número de meses (60 meses) admitido de compensação previdenciária. No caso de servidores com idade inferior à estimativa, foi adotada a respectiva idade de entrada do servidor;

- d) os eventos de invalidez que se verificarão gerarão sempre benefícios integrais de aposentadoria por invalidez;
- e) as idades de aposentadoria dos participantes foram postergadas em 2 anos.

7. REGIMES FINANCEIROS

Adotamos os seguintes regimes financeiros / métodos, de acordo com a duração e custo de cada benefício:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- b) Aposentadoria por Invalidez: Repartição de Capitais de Cobertura;
- c) Aposentadoria por Idade, Proporcional e Compulsória: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- d) Pensão de ativos: Repartição de Capitais de Cobertura;
- e) Pensão de Inativos: Capitalização / Individual Level Premium (a prêmio nivelado, em tradução livre);
- f) Auxílios Previdenciários (todos): Repartição Simples.

Com relação a tais regimes, cabe esclarecer que a conjugação dos diversos regimes financeiros para os diversos benefícios apresenta um custo mais baixo em médio prazo, conjugado com um equilíbrio técnico aceitável no mesmo período. Todavia, requer acompanhamento e revisão constante do custo e rigor nas normas de concessão e manutenção dos benefícios.

8. PLANO DE CUSTEIO E RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

8.1 Valores Resultantes da Avaliação Atuarial

Em função dos dados recebidos, hipóteses adotadas e dos cálculos realizados, obtivemos os seguintes resultados e verificamos os seguintes valores, excluídos os efeitos da Geração Futura:

QUADRO B - Valores Resultantes da Avaliação Atuarial			
A	Resultados / Observações	Regime de Capitalização	Regime de Repartição
1	Rentabilidade nominal dos ativos, acumulada no ano (%)	10,0700%	
2	Rentabilidade nominal exigida, acumulada no ano (%)	12,7921%	
3	Ativo do Plano	R\$ 10.681.130,06	
4	Resultado Atuarial do Plano, sem considerar Geração Futura	(-R\$ 30.584.416,07)	
5	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios a conceder)	R\$ 39.688.631,80	
6	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios concedidos)	R\$ 22.562.355,59	N/A
7	Provisões Matemáticas	(-R\$ 41.265.547,13)	N/A
8	Valor Atual dos Salários Futuros, em x, de Ativos	R\$ 71.527.499,72	R\$ 7.213.563,57
9	Valor atual da compensação financeira - a receber	R\$ 3.920.067,03	N/A
10	Valor atual da compensação financeira - a pagar	Zero	N/A
11	Valor atual das contribuições normais futuras do ente, referente a benefícios concedidos.	Zero	N/A
12	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente a benefícios concedidos.	R\$ 8.728,01	N/A
13	Valor atual das contribuições normais futuras do ente, referente aos benefícios a conceder.	R\$ 11.371.097,47	N/A
14	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente aos benefícios a conceder.	R\$ 5.685.548,73	N/A
15	Folha salarial mensal dos ativos – SC	R\$ 572.081,09	N/A
16	Folha salarial mensal dos ativos – Remun Tot	R\$ 572.081,09	N/A
17	Folha de proventos mensal dos aposentados por invalidez	R\$ 36.840,22	N/A
18	Folha de proventos mensal dos aposentados por idade, tempo de contribuição ou compulsoriamente.	R\$ 91.723,35	N/A
19	Folha de proventos mensal dos pensionistas	R\$ 32.258,12	N/A
20	Folha anual de auxílio-doença	N/A	R\$ 258.125,99
21	Folha anual de salário-maternidade	N/A	R\$ 26.047,34
22	Folha anual de auxílio-reclusão	N/A	R\$ 0,00
23	Folha anual de salário-família	N/A	R\$ 28.682,51
N/E - Não existe N/D - Não disponível N/A - Não se aplica			
Nota: Dados relativos a Gerações Futuras NÃO incluídos nos valores			

8.2 Análise Comparativa e Posição do Plano de Benefícios Plano de Custeio

Comparando, analiticamente o resultado do plano com os períodos anteriores, temos:

QUADRO C - Análise Comparativa com os Últimos Exercícios					
	Rubrica / Data Base	2011	2012	2013	2014
(+)	Ativo Líquido ⁽¹⁾	R\$ 8.009.519,95	R\$ 9.534.443,31	R\$ 9.019.760,77	R\$ 10.681.130,06
(-)	Provisão Matem. de Benefícios Concedidos	(-R\$ 9.341.936,58)	(-R\$ 12.235.040,63)	(-R\$ 14.808.160,02)	(-R\$ 22.553.627,57)
	(=) Provisão de Benef Concedidos – Aposent.	(-R\$ 7.271.640,51)	(-R\$ 9.512.857,17)	(-R\$ 10.882.072,84)	(-R\$ 18.095.133,40)
	(-) Valor Atual de Benef Futuros	(-R\$ 7.271.640,51)	(-R\$ 9.512.857,17)	(-R\$ 10.882.072,84)	(-R\$ 18.103.861,42)
	(+) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.728,01
	(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previd.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	(=) Provisão de Benef Concedidos - Pensões	(-R\$ 2.070.296,07)	(-R\$ 2.722.183,46)	(-R\$ 3.926.087,18)	(-R\$ 4.458.494,17)
	(-) Valor Atual de Benef Futuros	(-R\$ 2.070.296,07)	(-R\$ 2.722.183,46)	(-R\$ 3.926.087,18)	(-R\$ 4.458.494,17)
	(+) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previd.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=)	Déficit/ Superávit em relação a Benef. Conced.	(-R\$ 1.332.416,63)	(-R\$ 2.700.597,32)	(-R\$ 5.788.399,25)	(-R\$ 11.872.497,51)
(-)	Provisão Mat. de Benefícios a Conceder	(-R\$ 6.559.360,75)	(-R\$ 8.335.509,26)	(-R\$ 18.254.069,14)	(-R\$ 18.711.918,56)
	(-) Valor Atual de Benef Futuros	(-R\$ 27.990.212,60)	(-R\$ 33.218.760,59)	(-R\$ 29.934.128,21)	(-R\$ 39.688.631,80)
	(+) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 18.637.428,63	R\$ 21.561.375,27	R\$ 8.686.646,25	R\$ 17.056.646,20
	(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previd.	R\$ 2.793.423,22	R\$ 3.321.876,06	R\$ 2.993.412,82	R\$ 3.920.067,03
	(=) Aposent. Não Decorrentes de Invalidez	(-R\$ 6.559.360,75)	(-R\$ 8.335.509,26)	(-R\$ 18.254.069,14)	(-R\$ 18.732.585,97)
	(-) Valor Atual de Benef Futuros	(-R\$ 27.990.212,60)	(-R\$ 33.218.760,59)	(-R\$ 29.934.128,21)	(-R\$ 36.644.938,07)
	(+) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 18.637.428,63	R\$ 21.561.375,27	R\$ 8.686.646,25	R\$ 14.012.952,47
	(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previd.	R\$ 2.793.423,22	R\$ 3.321.876,06	R\$ 2.993.412,82	R\$ 3.899.399,62
	(=) Aposentadorias por Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.829,81
	(-) Valor Atual de Benef Futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 166.629,55)
	(+) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 166.629,55
	(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previd.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.829,81
	(=) Pensão: Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.837,61
	(-) Valor Atual de Benef Futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 50.922,16)
	(+) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.922,16
	(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previd.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.837,61
	(=)Pensão: Reversão de Aposent. Não Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 0,00)
	(-) Valor Atual de Benef Futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 1.800.711,28)
	(+) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800.711,28
	(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previd.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	(=) Pensão: Reversão de Aposent. Decorrentes de	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	(-) Valor Atual de Benef Futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 669.097,86)
	(+) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 669.097,86
	(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previd.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	(=) Auxílios Previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	(-) Valor Atual de Benef Futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 356.332,88)
	(+) Valor Atual de Contrib. Futuras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 356.332,88
	(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previd.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=)	Déficit/ Superávit em relação à Geração Atual	(-R\$ 7.891.777,38)	(-R\$ 11.036.106,58)	(-R\$ 24.042.468,39)	(-R\$ 30.584.416,07)
(+/-)	Resultado da Geração Futura ⁽²⁾	Hipótese não utilizada	Hipótese não utilizada	R\$ 5.072.655,62	R\$ 4.343.696,96
	(-) Valor Atual de Benef Futuros a conceder			(-R\$ 9.865.346,98)	(-R\$ 10.859.340,43)
	(+) Valor Atual de Contrib. Futuras			R\$ 14.938.002,60	R\$ 15.203.037,39
	(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previd.			R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=)	Déficit/ Superávit do RPPS	(-R\$ 7.891.777,38)	(-R\$ 11.036.106,58)	(-R\$ 18.969.812,77)	(-R\$ 30.584.416,07)
	Índice de Cobertura das Provisões (SEM GF)	50,37%	46,35%	27,28%	28,31%
	% de COMPREV sobre os VABFs	9,98%	10,00%	10,00%	9,88%
	VASF da Ger. Futura, em CAP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.920.697,02	R\$ 58.318.493,99
	VASF da Ger. Futura, em RCC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.273,81
	VASF da Ger. Atual, em CAP	R\$ 31.834.398,43	R\$ 98.274.271,88	R\$ 45.893.418,64	R\$ 71.527.499,72
	VASF da Ger. Atual, em RCC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.495.835,60	R\$ 7.213.563,57

NOTAS:

(1) Como Ativo Líquido entende-se as disponibilidades e créditos a receber, deduzidos os passivos contingenciais reconhecidos e devidamente

(2) Utilizada a hipótese de Geração Futura, por exigência para Portaria MPS 403/2008 com redação produzida pela alteração publicada em 18/01/2013

(3) Encargos de reversão de pensão de já aposentados já são estimados por Capitalização / Premio Nivelado Individual (ILP). As alíquotas são estimadas VABF do benefício / VASF ativos

De forma mais sintética, podemos observar o resultado do Plano no quadro a seguir:

QUADRO C2 - Análise Comparativa Sintética com os Últimos Exercícios				
Rubrica / Data Base	2011	2012	2013	2014
(+) Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS				R\$ 10.144.809,99
(+) Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS				R\$ 0,00
(+) Imoveis				R\$ 0,00
(+) Aplicações em Enquadramento				R\$ 0,00
(+) Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento				R\$ 0,00
(+) Outros Ativos (bens, direitos e outros)				R\$ 536.320,07
(+) Valor Atual dos Parcelamentos				R\$ 0,00
(=) Ativo Líquido	R\$ 8.009.519,95	R\$ 9.534.443,31	R\$ 9.019.760,77	R\$ 10.681.130,06
(-) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 9.341.936,58)	(-R\$ 12.235.040,63)	(-R\$ 14.808.160,02)	(-R\$ 22.553.627,57)
(=) Déficit/ Superavit em relação a RMBC	(-R\$ 1.332.416,63)	(-R\$ 2.700.597,32)	(-R\$ 5.788.399,25)	(-R\$ 11.872.497,51)
(-) Provisão Matem. de Benef. a Conceder Geração Atual	(-R\$ 9.352.783,97)	(-R\$ 11.657.385,32)	(-R\$ 21.247.481,96)	(-R\$ 22.631.985,60)
(+) Saldo da Compensação Previdenciária	R\$ 2.793.423,22	R\$ 3.321.876,06	R\$ 2.993.412,82	R\$ 3.920.067,03
(+/-) Resultado da Geração Futura (1)	Hipótese não utilizada	Hipótese não utilizada	R\$ 5.072.655,62	R\$ 0,00
(=) Resultado do Plano sem Plano de Amortização	(-R\$ 7.891.777,38)	(-R\$ 11.036.106,58)	(-R\$ 18.969.812,77)	(-R\$ 30.584.416,07)
(=) Provisão Mat com Amortização Garantida (2)			(-R\$ 18.969.812,77)	R\$ 30.584.416,07
(=) Déficit/ Superavit do Plano	85,74%	77,93%	60,91%	47,36%
% de Cobertura da Provisão de Benefícios Concedidos	50,37%	46,35%	27,28%	28,31%
% Geral de Cobertura das Provisões	9,98%	10,00%	10,00%	9,88%

Notas: (1) Hipótese exigida pela Portaria MPS 403/2008, a partir de 2013.

(2) Plano de Amortização, se estabelecido em Lei e mantido adimplente.

Conforme pode ser observado no Quadro C2 o plano de benefícios, na data focal, apresenta déficit atuarial, gerado, não necessariamente, no exercício em análise.

A comparação do resultado de 2014 com o resultado dos três últimos exercícios fica prejudicada, em função da adoção da hipótese de geração futura que altera significativamente os resultados. Entretanto, comparando apenas o resultado do atual exercício e considerando a apenas Geração Atual, verifica-se uma elevação do déficit absoluto, em função:

- da adequação das bases biométricas;
- das premissas, em particular, do critério de estimação da data de aposentadoria, à luz da experiência observada na massa, e da reposição de massa;
- da alteração da massa segurada e da massa salarial;
- da rentabilidade dos ativos não ter satisfeito a meta atuarial estabelecida para o plano.

Sendo estabelecido em Lei Municipal e observado o plano de amortização definido na Avaliação Atuarial, data-focal 31/12/2014, é nosso entendimento que o plano de benefícios do RPPS seria solvente e teria capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, quando considerada a reposição de massa e desde que seja observado o plano de custeio estabelecido, sejam amortizados os débitos dos entes patronais para com o RPPS, se

existentes e observada a rentabilidade mínima exigida dos ativos garantidores.

8.3 Plano de Custeio

8.3.1 Alíquotas

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, por meio da técnica de *valor presente* e os obtidos pela técnica de *projeção*, apresentamos abaixo o plano de custeio a ser adotado para o próximo exercício, em percentual sobre a folha de salários dos participantes ativos e dos participantes em Auxílio-Doença e Salário-Maternidade:

QUADRO D1 - Plano de Custeio		
Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar
Aposentadoria por Tempo de Contrib., Idade ou Compulsória	19,59%	Aporte Anual - ver Tabela.
Aposentadoria por Invalidez	2,31%	
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,71%	
Pensão por Morte de Aposentado Não-Invalído	2,52%	
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,94%	
Auxílio Doença	3,98%	
Salário Maternidade	0,35%	
Auxílio Reclusão	0,22%	
Salário Família	0,40%	
CUSTO PURO	31,00%	
Administração	2,00%	
TOTAL	33,00%	
Base de Incidência das Contribuições **		Folha de Salários de participantes ativos e participantes em Aux. Doença e Salário Maternidade

Com relação às alíquotas de contribuição dos participantes e do(s) ente(s) patronal(s), a serem adotadas, temos o seguinte:

QUADRO D2 - Alíquotas de Contribuição		
Contribuinte	Alíquota Normal	Custo Suplementar
Ente Público	22,00%	Aporte Anual – ver Tabela
Servidor Ativo	11,00%	Zero
Servidor Aposentado**	11,00%	Zero
Pensionista**	11,00%	Zero
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público (Normal e Suplementar)	Folha de Salários de participantes ativos e participantes em Aux. Doença e Salário Maternidade	
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Ativos	Salário de Contribuição	
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Aposentados e Pensionistas	Parcela excedente ao teto de contribuição ao RGPS	

No que se refere às alíquotas dos anos anteriores, apresentamos abaixo quadro comparativo, para fins de acompanhamento da evolução do mesmo, segundo a data de elaboração da avaliação atuarial:

QUADRO D3 - Plano de Custeio GERAL - Evolução				
Benefício	Custo Normal *			
	2012	2013	2014	2015
Aposenta. por Tempo de Contrib., Idade ou Compulsória	21,69%	21,07%	16,59%	19,59%
Aposentadoria por Invalidez	1,02%	1,02%	1,48%	2,31%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	2,52%	2,52%	4,31%	0,71%
Pensão por Morte de Aposentado Não-Invalído	0,40%	0,87%	2,28%	2,52%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,12%	0,12%	0,06%	0,94%
Auxílio Doença	4,09%	4,38%	5,06%	3,98%
Salário Maternidade	0,24%	0,26%	0,39%	0,35%
Auxílio Reclusão	0,13%	0,17%	0,27%	0,22%
Salário Família	0,78%	0,60%	0,56%	0,40%
CUSTO PURO	30,99%	31,01%	31,00%	31,00%
Administração	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
CUSTO NORMAL	32,99%	33,01%	33,00%	33,00%
Custo Suplementar	1,00%	2,00%	Aporte	Aporte
TOTAL	33,99%	35,01%	35,85%	36,85%
Proporção de contribuição Normal dos Participantes	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%
% COMPREV sobre VABF	7,48%	7,31%	6,69%	6,30%
Índice de Cobertura das Provisões	50,37%	46,35%	27,28%	28,31%
% contribuição dos Ativos	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
% contribuição dos Aposentados	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
% contribuição dos Pensionistas	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%

Caso as normas e os critérios de concessão de benefícios venham a ser alteradas, o plano de custeio deverá ser reavaliado. Tal revisão deverá ocorrer na avaliação periódica anual prevista na legislação ou, se assim for necessário, no decorrer do exercício no qual ocorra a alteração das normas e critérios de concessão.

8.3.2 Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Para a sustentação do Plano de Benefícios do Regime, face ao déficit atuarial apresentado, faz-se necessário que o mesmo déficit técnico atuarial seja coberto, por meio de aporte de recursos ou alíquota de contribuição suplementar.

No caso de aporte, em parcela única, seria necessário que o tesouro municipal aportasse o montante equivalente ao déficit, em parcela única, a fim de amortizar o déficit verificado.

Admitindo que essa não seja a opção, no momento, a alternativa seria o estabelecimento de uma alíquota de contribuição suplementar, de responsabilidade apenas dos entes patronais

(legislativo e executivo), a incidir sobre a folha mensal de salários de contribuição dos segurados ativos, em auxílio-doença.

No momento, pelo que verificamos, já existe plano de amortização em curso, contemplando um período de 28 anos, na data focal da presente devendo então ser executado o plano de amortização conforme segue, ano a ano:

Ano	Alíquotas de Custo Suplementar	Aporte Anual
2015	Não se Aplica	R\$ 201.913,72
2016	Não se Aplica	R\$ 275.478,20
2017	Não se Aplica	R\$ 350.493,76
2018	Não se Aplica	R\$ 426.982,11
2019	Não se Aplica	R\$ 654.323,41
2020	Não se Aplica	R\$ 886.168,87
2021	Não se Aplica	R\$ 1.122.585,78
2022	Não se Aplica	R\$ 1.363.642,43
2023	Não se Aplica	R\$ 1.609.407,93
2024	Não se Aplica	R\$ 1.859.952,41
2025	Não se Aplica	R\$ 2.115.346,81
2026	Não se Aplica	R\$ 2.375.663,12
2027	Não se Aplica	R\$ 2.640.974,21
2028	Não se Aplica	R\$ 2.911.353,96
2029	Não se Aplica	R\$ 3.186.877,22
2030	Não se Aplica	R\$ 3.467.619,79

Ano	Alíquotas de Custo Suplementar	Aporte Anual
2031	Não se Aplica	R\$ 3.753.658,54
2032	Não se Aplica	R\$ 4.045.071,30
2033	Não se Aplica	R\$ 4.341.936,93
2034	Não se Aplica	R\$ 4.644.335,38
2035	Não se Aplica	R\$ 4.952.347,62
2036	Não se Aplica	R\$ 5.266.055,64
2037	Não se Aplica	R\$ 5.585.542,61
2038	Não se Aplica	R\$ 5.910.892,71
2039	Não se Aplica	R\$ 6.242.191,25
2040	Não se Aplica	R\$ 6.579.524,67
2041	Não se Aplica	R\$ 6.922.980,55
2042	Não se Aplica	R\$ 7.272.647,59
2043	Não se Aplica	R\$ 0,00
2044	Não se Aplica	R\$ 0,00
2045	Não se Aplica	R\$ 0,00
2046	Não se Aplica	R\$ 0,00

Salientamos que na amortização de déficit atuarial, realizado por meio de alíquota de contribuição suplementar, o recurso correspondente é considerado como gasto de pessoal, compondo o limite da Receita Corrente Líquida apurada no mesmo exercício.

Situação contrária seria observada caso a amortização ocorresse por meio de aporte financeiro, na qual dever-se-ia observar as disposições da Portaria MPS 746/11, conforme segue:

“Art. 1º - O Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 19 de agosto de 2010 deverá atender às seguintes condições:

I - se caracterize como despesa orçamentária com aportes destinados, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização estabelecido em lei específica do respectivo ente federativo; e
(...)

§ 1º Os Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e
II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas

vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.

§ 2º Para fins desta Portaria não se caracterizam como Aporte os repasses feitos à Unidade Gestora em decorrência de alíquota de contribuição normal e suplementar.”

9 PROVISÕES, FUNDOS E RESERVAS TÉCNICAS

9.1 Posição das Provisões, Fundos e Reservas Técnicas

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, deverão ser constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela Nota Técnica Atuarial.

O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões técnicas, reservas técnicas e/ou fundos, é composto pela Reserva de Benefícios a Conceder e Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.

Dessa maneira, o RPPS apresenta as seguintes posições, na data-base de 31/12/2014, não considerando o efeito da Geração Futura, apesar de demonstrado:

QUADRO E - Provisão / Fundo / Reserva – Geração Atual	
Descrição	Montante
1. Reservas Matemáticas	R\$ 10.681.130,06
1.1. Reserva de Benefícios a Conceder	(-R\$ 11.872.497,51)
1.1.1. Aposentadorias e Pensões	R\$ 18.711.918,56
1.1.3. Reservas a Amortizar	(-R\$ 30.584.416,07)
1.1.3. Geração Futura	(-R\$ 4.343.696,96)
1.2. Reserva de Benefícios Concedidos	R\$ 22.553.627,57
1.2.1. Aposentadorias	R\$ 18.095.133,40
1.2.2. Pensões	R\$ 4.458.494,17
2. Reserva de Benefícios a Regularizar	Zero
3. Reserva de Oscilação de Riscos	Zero
4. Reserva de Contingência ⁽²⁾	Zero
5. Reserva para Ajustes do Plano	Zero
Observações	
(1) Valores já líquidos de Compensação Previdenciária	
(2) Em caso de superávit observado decorrente de estimativas da Geração Futura, não se recomenda o reconhecimento do mesmo na reserva de contingência, salvo se determinado pelo Plano Contábil aplicável ao RPPS	

9.2 Reservas e Provisões

As reservas e provisões técnicas exigidas tem natureza e destinação distintas, de forma a atender compromissos específicos do plano de benefícios estabelecido, em virtude dos regimes financeiros adotados. Em função da Nota Técnica Atuarial a natureza e destinação das provisões e fundos são as que se seguem.

9.2.1 Reserva de Benefícios a Conceder

De acordo com os regimes financeiros adotados, de forma a garantir os benefícios futuros de aposentadoria a serem concedidos pelo RPPS, deverão ser constituídas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder. Por definição esta reserva é a diferença entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes não classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais futuras, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado. Para fins de resultado final e contabilização, o saldo da compensação previdenciária estimada deverá compor a posição das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder.

Sendo S_x o salário real de contribuição de um participante-titular ativo de idade x , a reserva de benefícios a conceder após t anos de seu ingresso no RPPS será:

$${}_tV_x = FR^{BAC} \cdot S_x$$

As reservas de benefícios a conceder deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, o montante de reserva deverá ser atualizado pelo índice da hipótese de crescimento inercial da moeda (inflação) acrescido da equivalente mensal da taxa real de juros adotada.

As reservas de benefícios a conceder deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício.

9.2.2 Reserva de Benefícios Concedidos

Para os benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão, deverão ser constituídas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos. Por definição a reserva de benefícios concedidos é a diferença entre o valor atual dos compromissos futuros para com os segurados aposentados e pensionistas e para com os segurados em atividade, esses últimos classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais futuras dos respectivos segurados, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

Para uma aposentadoria B_y , concedida por tempo de contribuição ou idade a um participante-titular de idade y , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos t anos da data de concessão, é:

$${}_tV_y = FR^{BC}_{Apos} \cdot B_y, \text{ onde } FR^{BC}_{Apos} \text{ é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial.}$$

Para uma aposentadoria $BINV_y$, concedida por invalidez a um participante-titular de idade y , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos t anos da data de concessão, é:

$${}_tV_y = FR^{BC}_{Inv} \cdot B^{INV}_y, \text{ onde } FR^{BC}_{Inv} \text{ é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.}$$

Para uma pensão B_z , concedida a um pensionista de idade z , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos t anos da data de concessão, é:

${}_tV_z = FR^{BC}_{Pen} \cdot B_z$, onde FR^{BC}_{Pen} é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

As reservas de benefícios concedidos deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, o montante de reserva deverá ser atualizado, no mês em que houver reajuste de benefícios, pelo mesmo índice de reajuste concedido à massa de inativos ou pensionistas a que se refere.

As reservas de benefícios concedidos deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício (aposentadoria por tempo de contribuição, por idade, por invalidez ou pensão).

9.2.3 Reserva de Contingência

Face a futuras e possíveis oscilações no Equilíbrio Técnico do Plano Previdenciário, torna-se necessário constituir uma reserva de contingência, com parte de eventuais superávits apurados nos exercícios superavitários. Esta reserva deverá ser constituída anualmente, após a apuração dos resultados do exercício.

A constituição desta Reserva será de 100% do superávit técnico apurado, ao final do exercício.

A reversão desta reserva deverá ocorrer, obrigatoriamente, em caso de Déficit Técnico, apurado atuarialmente por atuário habilitado e até o limite explicitado no parecer do Atuário.

Esta reserva deverá ser constituída até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) das Reservas Matemáticas do RPPS, assim entendidas a Reserva de Benefícios a Conceder e a Reserva de Benefícios Concedidos.

9.2.4 Reserva para Ajustes do Plano

Da mesma forma que a Reserva de Contingência, a Reserva para Ajustes do Plano registrará o superávit apurado e que não foi transferido para aquela.

A reversão desta reserva só deverá ocorrer, obrigatoriamente, depois de exaurida a Reserva de Contingência, em caso de Déficit Técnico apurado por atuário habilitado e até o limite explicitado no parecer atuarial.

9.2.5 Reserva de benefícios a regularizar

É o montante de benefícios já concedidos e vencidos (ou já devidos), porém ainda não efetivamente pagos.

9.3 Aplicação

Os ativos garantidores das reservas e/ou fundos deverão ser aplicados em ativos de forma a se obter rendimento igual ou superior ao Exigível Atuarial (Mínimo Atuarial), em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria, na data da aplicação.

Cabe esclarecer que tal recomendação visa reduzir a possibilidade de, no futuro, haver elevação das taxas de contribuição em decorrência de fatores inesperados ou insuficiência técnica.

Reiteramos que, em qualquer hipótese, deve-se evitar a imobilização do patrimônio ou mantê-la em níveis mínimos, dado que, normalmente, o rendimento da aplicação em imóveis, fica aquém dos obtidos em ativos financeiros, excluída a hipótese de especulação, por parte da Entidade, no mercado imobiliário. Alia-se a isto, a falta de liquidez decorrente de tal aplicação.

Recomendamos que a aplicação financeira dos recursos garantidores das reservas seja realizada em instituições financeiras idôneas e solventes, evitando-se ativos de risco ou de baixa rentabilidade.

A rentabilidade do ativo líquido deverá ser acompanhada mês a mês, calculando-se a taxa interna de retorno do ativo líquido, sempre em um período de 12 meses.

10 RENTABILIDADE DOS ATIVOS E EXIGÊNCIA MÍNIMA ATUARIAL

10.1 Rentabilidade dos Ativos

O plano de benefícios sob responsabilidade da Entidade gestora do RPPS face às suas características, regimes e métodos financeiros, exige uma rentabilidade mínima do Fundo Garantidor de Benefícios, formado pelas contribuições e demais recursos vertidos ao plano.

Em conformidade com a estrutura técnica do plano de benefícios, a rentabilidade mínima exigida dos ativos no exercício de 2014 foi de 12,7921% (IPCA + 6,00% aa), acima da obtida pelo plano, conforme quadro a seguir:

QUADRO F - Meta Atuarial e Impacto Financeiro	
Rubrica	Valor
IPCA	6,4076%
Taxa de Juros	6,0000%
Meta Atuarial	12,7921%
Atingido	10,0700%
Diferença	-2,4133%
Impacto Financeiro	(-R\$ 217.677,51)

10.2 Rentabilidade Mínima

A rentabilidade mínima, denominada Mínimo ou Meta Atuarial (MA), é estabelecida em função dos parâmetros técnicos, bem como em função dos parâmetros mínimos estabelecidos na Lei Federal 9.717/98 e recomendados na Portaria MPS 403/08.

O Mínimo Atuarial (MA) é uma taxa obtida por meio da conjugação da taxa técnica real de juros utilizada, da estimativa de crescimento real dos salários, da estimativa de crescimento real dos benefícios, do fluxo de contribuições vertidas e da performance das bases biométricas do plano. Cabe salientar que os três primeiros parâmetros supracitados são índices reais, ou seja, acima de qualquer reposição decorrente de fatores inflacionários.

De maneira a facilitar a gestão financeira dos ativos e a comparação com as taxas de juros do mercado, o Mínimo Atuarial é apresentado já composto com o índice utilizado no Plano de Benefícios para balizar as reposições inflacionárias de salários e benefícios.

Dessa forma, optamos por adotar o IPCA, avaliado como prudente, para compor o mínimo atuarial.

10.3 Aplicação dos Ativos Garantidores das Provisões, Fundos e Provisões Técnicas

Os ativos garantidores das provisões, fundos e Provisões técnicas deverão ser aplicados de forma a se obter rendimento igual ou superior ao Exigível Atuarial (Mínimo Atuarial), em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria, na data da aplicação.

Cabe esclarecer que tal recomendação visa reduzir a possibilidade de, no futuro, haver elevação das taxas de contribuição em decorrência de fatores inesperados ou insuficiência técnica.

Reiteramos que, em qualquer hipótese, deve-se evitar a imobilização do patrimônio ou mantê-la em níveis mínimos, dado que, normalmente, o rendimento da aplicação em imóveis, fica aquém dos obtidos em ativos financeiros, excluída a hipótese de especulação, por parte do gestor do RPPS, no mercado imobiliário. Alia-se a isto, também, a falta de liquidez decorrente de tal aplicação. Relembramos que, a imobilização do patrimônio, é benéfica a pessoas físicas, mas não a pessoas jurídicas com obrigatoriedade de apresentar um rendimento mínimo sobre o patrimônio.

Recomendamos que a aplicação financeira dos recursos garantidores das Provisões seja realizada em instituições financeiras idôneas e solventes, evitando-se ativos de risco ou de baixa rentabilidade.

A rentabilidade do ativo líquido deverá ser acompanhada mês a mês, calculando-se a taxa interna de retorno do ativo líquido, sempre em um período de 12 meses.

11 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A posição das receitas, despesas, provisões técnicas e demais itens devem ser registradas em conformidade com o Plano de Contas aplicável aos RPPS e ao Ente Federativo.

De maneira a auxiliar em tais registros, apresentamos em anexo ao presente estudo, os montantes relativos às provisões técnicas, referentes apenas à geração atual, sob as respectivas contas da planificação contábil.

Cabe salientar que em caso de divergência entre a sugestão de registro, apresentada no anexo, e as disposições do plano de contas ou o entendimento da área contábil do RPPS, estas devem prevalecer sobre a sugestão apresentada no anexo, visto a competência técnica e legal para tanto.

No caso dos valores relativos à geração futura e não constantes da sugestão de registro no anexo, apresentamos a seguir tais valores discriminados, de maneira a possibilitar tais registros, nas contas correspondentes, em conformidade com as determinações do Plano de Contas e da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social:

Resultado das contas da Geração Futura	R\$ 4.343.696,96	Credora
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS, relativas à geração atual	R\$ 10.859.340,43	Credora
(-) Contribuições futuras para o Plano Previdenciário do RPPS, relativas à geração atual	R\$ 15.203.037,39	Devedora

12 PARECER E CONCLUSÕES

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários, na focal de 31/12/2014, do **Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Social do Município de Tocantins – MG, gerido pelo Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos de Tocantins – FAPSEM, nos termos da Lei Complementar n. 008/2002**, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei Federal nº 9.717/98, das Portarias MPS nº 402/08 e nº 403/08 e da legislação municipal pertinente, todas com a redação vigente na data focal da presente avaliação.

Para a realização da avaliação atuarial foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses de participantes, posicionados em 31/12/2014.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas bases, é nosso entendimento que os dados recebidos apresentavam a amplitude e consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e

também a desejada atualização. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

Registra-se a alteração da Tábua de Mortalidade para Inválidos, adotada até a Avaliação Atuarial do ano de 2012 de IAPC para IBGE. Sobre essa cabe esclarecer que o IBGE não elabora/divulga tábua específica que contemple a mortalidade de inválidos (q_x^i). Entretanto face à mortalidade de inválidos observada no plano, optamos por passar a utilizar tal tábua, recomendada como parâmetro mínimo pela Portaria MPS 403/08, em detrimento do padrão até então adotado, a tábua IAPC.

Procedida a avaliação atuarial, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data-base de 31/12/2014, apresentar-se-ia solvente e teria capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, quando considerada a reposição de massa (adotada por exigência da Portaria MPS/SPS 403/2008), se implementado o plano de amortização do déficit atuarial verificado e desde que seja observado o plano de custeio estabelecido, as regras de concessão de benefícios e a rentabilidade mínima exigida dos ativos garantidores.

As Provisões deverão ser contabilizadas em conformidade com o plano de contas da Secretaria de Políticas de Previdência Social do MPS.

Com relação ao Plano de Custeio, para o próximo exercício, deverão passar a vigorar as seguintes alíquotas de contribuição para os participantes e para o(s) ente(s) patronal(s):

QUADRO D2 - Alíquotas de Contribuição		
Contribuinte	Alíquota Normal	Aporte Anual
Ente Público	22,00%	R\$ 275.478,20
Servidor Ativo	11,00%	Zero
Servidor Aposentado**	11,00%	Zero
Pensionista**	11,00%	Zero
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público (Normal e Suplementar)	Folha de Salários de participantes ativos e participantes em Aux. Doença e Salário Maternidade	
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Ativos	Salário de Contribuição	
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Aposentados e Pensionistas	Parcela excedente ao teto de contribuição ao RGPS	

A alteração de qualquer parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de se averiguar o impacto da alteração desejada no plano de benefícios e no plano de custeio. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir a afetar seriamente o RPPS, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes para os quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não existam recursos suficientes a médio ou longo prazo.

Por fim, reiteramos sobre a importância de regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pela(s) patrocinadora(s) ou participantes deverão ser, se possível, atualizadas monetariamente

e acrescidas de juros equivalentes, no mínimo, à taxa média das aplicações do período de atraso, a partir da data em que forem devidas, sem prejuízo de multa e juros moratórios. Isto decorre do fato de que, sendo as contribuições parte integrante do plano de custeio (e responsabilidade assumida pelo(s) entes empregadores(s) e participantes), a falta de repasse ou atraso e sua conseqüente não incorporação ao Fundo Garantidor de Benefícios, além de inviabilizar o RPPS a médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente, de forma a garantir a consistência e o equilíbrio técnico do regime.

Cumpre-nos observar que na presente avaliação atuarial não foram refletidos impactos de ações judiciais que estejam ou possam vir a serem ajuizadas contra o(s) Ente(s) Patronal(s), contra a própria entidade gestora do RPPS ou seus gestores, ações essas relativas a questões trabalhistas, relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou ainda a critérios de concessão.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2015.

Maria Luiza Silveira Borges
Atuaria Reg. MTE/MIBA 1.563

Miguel Augusto Barbosa Dianese
Mestre em Administração Financeira
Pós Graduado em Controle Externo pelo TCEMG
Pós Graduado em Finanças pela FGV

Anexos

T01 – Frequência e Folha Mensal de Salários de Contribuição de Ativos, por Idade e Sexo

x	Feminino		Masculino		TOTAL	
	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios
21	1	1.375,40			1	1.375,40
23	4	4.452,66			4	4.452,66
26	3	3.207,28			3	3.207,28
27	2	1.576,00			2	1.576,00
28	7	8.181,16	3	6.803,90	10	14.985,06
29	4	7.628,41	3	3.817,39	7	11.445,80
30	6	6.294,79	2	3.637,17	8	9.931,96
31	3	4.247,97	1	1.067,82	4	5.315,79
32	7	12.475,99	3	3.002,44	10	15.478,43
33	1	1.679,42	3	6.988,57	4	8.667,99
34	8	13.952,11	7	13.336,09	15	27.288,20
35	4	6.228,01	4	4.255,84	8	10.483,85
36	5	7.320,41	3	3.109,22	8	10.429,63
37	8	12.302,22	3	6.529,79	11	18.832,01
38	3	3.315,76	6	7.799,42	9	11.115,18
39	9	16.485,45	4	5.258,76	13	21.744,21
40	4	6.856,67	1	1.174,60	5	8.031,27
41	10	17.103,67	3	6.873,16	13	23.976,83
42	7	13.457,14	1	788,00	8	14.245,14
43	9	13.380,91	3	5.565,34	12	18.946,25
44	7	10.814,54	4	4.645,02	11	15.459,56
45	5	12.349,04	3	4.505,37	8	16.854,41
46	5	7.017,91	3	4.046,39	8	11.064,30
47	15	25.543,29	7	11.840,34	22	37.383,63
48	12	23.121,59	4	4.062,22	16	27.183,81
49	9	17.205,43	7	8.865,96	16	26.071,39
50	8	16.357,89	10	11.224,01	18	27.581,90
51	5	10.304,38	3	3.414,13	8	13.718,51
52	8	13.256,45	5	5.714,77	13	18.971,22
53	8	13.931,75	8	15.107,01	16	29.038,76
54	6	10.538,29	1	1.024,40	7	11.562,69
55	6	11.421,77	2	5.064,35	8	16.486,12
56	5	6.331,84	3	3.534,16	8	9.866,00
57	3	3.417,78	9	11.802,28	12	15.220,06
58	4	6.024,85	7	10.552,41	11	16.577,26
59	2	3.096,21	6	9.196,04	8	12.292,25
60	1	1.182,00	4	6.309,64	5	7.491,64
61			1	1.174,60	1	1.174,60
62	2	3.627,16	1	1.601,73	3	5.228,89
63	1	788,00	1	4.149,07	2	4.937,07
64			1	1.126,68	1	1.126,68
65			2	2.594,04	2	2.594,04
67			2	2.667,36	2	2.667,36
Total Geral	217	357.851,60	144	214.229,49	361	572.081,09

T02 – Frequência e Folha de Aposentados, por Sexo e Idade

x	Feminino		Masculino		TOTAL	
	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios
33			1	724,00	1	724,00
36			1	724,00	1	724,00
41			1	724,00	1	724,00
42	1	868,81			1	868,81
43	1	724,00			1	724,00
46	1	1.009,35			1	1.009,35
47	1	941,20			1	941,20
48	3	3.244,73			3	3.244,73
49	1	724,00	1	724,00	2	1.448,00
50	3	4.668,74			3	4.668,74
51	3	5.339,99	1	1.373,53	4	6.713,52
52	3	4.126,11	1	724,00	4	4.850,11
53	2	2.280,22			2	2.280,22
54			1	1.146,57	1	1.146,57
55	3	4.490,68			3	4.490,68
56	2	2.501,09			2	2.501,09
57	4	7.695,43	1	1.353,91	5	9.049,34
58	2	1.748,73	2	1.495,72	4	3.244,45
59	6	7.158,88			6	7.158,88
61	3	3.677,58	1	724,00	4	4.401,58
62	3	6.743,90	2	1.448,00	5	8.191,90
63	1	724,00			1	724,00
64	4	4.165,56	2	2.215,55	6	6.381,11
65	3	3.356,58	1	1.275,43	4	4.632,01
66	2	6.263,00	2	2.085,72	4	8.348,72
67	2	1.959,31	1	1.177,30	3	3.136,61
69	3	3.724,41	1	958,16	4	4.682,57
71	4	3.574,45	3	3.818,70	7	7.393,15
72	3	3.174,92	3	2.891,38	6	6.066,30
73			1	724,00	1	724,00
74	2	1.448,00	2	1.758,79	4	3.206,79
75	2	1.448,00			2	1.448,00
76	1	1.366,45			1	1.366,45
77	1	1.280,98	3	3.289,23	4	4.570,21
78			1	724,00	1	724,00
80			1	724,00	1	724,00
81	1	3.268,50			1	3.268,50
82			1	1.337,98	1	1.337,98
84			1	724,00	1	724,00
Total Geral	71	93.697,60	36	34.865,97	107	128.563,57

T03 - Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo

x	Feminino		Masculino		TOTAL	
	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios
3	1	1.026,65			1	1.026,65
10	1	181,00			1	181,00
12			1	181,00	1	181,00
31			1	362,00	1	362,00
39	1	950,13			1	950,13
46	1	931,68			1	931,68
48	1	724,00			1	724,00
52	1	1.204,05			1	1.204,05
57	1	2.495,96			1	2.495,96
58	1	724,00			1	724,00
59	1	1.013,61			1	1.013,61
60	3	4.811,94			3	4.811,94
61	1	3.097,33			1	3.097,33
63	1	792,45			1	792,45
64	1	1.007,86			1	1.007,86
67			1	889,74	1	889,74
68	3	3.910,00			3	3.910,00
69	1	724,00			1	724,00
71	2	1.883,23			2	1.883,23
73	1	1.204,60			1	1.204,60
79	1	1.291,31			1	1.291,31
80	1	1.029,00			1	1.029,00
81	1	1.098,58			1	1.098,58
82			1	724,00	1	724,00
Total Geral	25	30.101,38	4	2.156,74	29	32.258,12

Escrituração Contábil

Código		Valores	Tipo
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 10.681.130,06	Credora
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 10.681.130,06	Credora
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 22.553.627,57	Credora
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 22.562.355,59	Credora
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 8.728,01	Devedora
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 18.711.918,56	Credora
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 39.688.631,80	Credora
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 11.371.097,47	Devedora
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 5.685.548,73	Devedora
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 3.920.067,03	Devedora
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário – Plano de Amortização	R\$ 30.584.416,07	Devedora
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	R\$ 30.584.416,07	Devedora
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00	Credora

Resultado das contas da Geração Futura	R\$ 4.343.696,96	Credora
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS, relativas à geração atual	R\$ 10.859.340,43	Credora
Contribuições futuras para o Plano Previdenciário do RPPS, relativas à geração atual	R\$ 15.203.037,39	Devedora

MUNICÍPIO DE TOCANTINS - ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 A 2089

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

Nota: GERAÇÃO FUTURA considerada

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2015	3.160.882,72	2.457.912,82	702.969,90	11.384.099,96
2016	3.292.733,11	2.469.531,02	823.202,09	12.890.348,04
2017	3.516.446,73	2.924.737,58	591.709,15	13.482.057,19
2018	3.668.051,84	3.177.370,33	490.681,50	13.972.738,70
2019	3.939.525,22	3.207.397,01	732.128,20	14.704.866,90
2020	4.252.467,15	3.473.424,65	779.042,50	15.483.909,40
2021	4.581.313,70	3.825.108,68	756.205,01	16.240.114,41
2022	4.884.724,21	3.872.209,48	1.012.514,73	17.252.629,14
2023	5.221.010,41	4.051.473,90	1.169.536,51	18.422.165,64
2024	5.579.729,63	4.312.290,35	1.267.439,29	19.689.604,93
2025	5.962.346,67	4.702.250,95	1.260.095,72	20.949.700,65
2026	6.333.224,26	4.922.246,21	1.410.978,05	22.360.678,70
2027	6.716.691,21	5.119.784,35	1.596.906,86	23.957.585,56
2028	7.111.629,28	5.267.365,34	1.844.263,94	25.801.849,50
2029	7.522.305,18	5.360.044,45	2.162.260,73	27.964.110,23
2030	7.970.139,24	5.596.746,58	2.373.392,66	30.337.502,89
2031	8.445.691,04	5.924.100,30	2.521.590,74	32.859.093,63
2032	8.917.134,10	6.062.265,84	2.854.868,26	35.713.961,89
2033	9.403.965,81	6.094.459,75	3.309.506,06	39.023.467,95
2034	9.923.543,82	6.127.309,11	3.796.234,71	42.819.702,66
2035	10.484.394,57	6.228.274,63	4.256.119,94	47.075.822,60
2036	11.074.838,78	6.276.324,81	4.798.513,97	51.874.336,57
2037	11.704.278,60	6.347.333,48	5.356.945,13	57.231.281,70
2038	12.367.359,48	6.362.054,41	6.005.305,07	63.236.586,77
2039	13.082.095,45	6.452.434,60	6.629.660,85	69.866.247,62
2040	13.840.157,94	6.544.370,58	7.295.787,36	77.162.034,98
2041	14.629.376,52	6.483.773,42	8.145.603,10	85.307.638,08
2042	15.479.631,42	6.470.797,56	9.008.833,86	94.316.471,94
2043	8.951.405,34	6.364.781,25	2.586.624,09	96.903.096,03
2044	9.146.502,50	6.562.173,20	2.584.329,30	99.487.425,33
2045	9.316.781,95	6.504.522,54	2.812.259,40	102.299.684,73
2046	9.493.395,67	6.380.107,21	3.113.288,46	105.412.973,19
2047	9.680.722,35	6.239.710,57	3.441.011,79	108.853.984,98
2048	9.887.694,65	6.116.810,94	3.770.883,71	112.624.868,68
2049	9.955.982,32	6.491.582,05	3.464.400,27	116.089.268,95
2050	10.094.547,84	6.586.238,82	3.508.309,02	119.597.577,97
2051	10.292.092,61	6.426.808,30	3.865.284,31	123.462.862,27
2052	10.417.023,08	6.526.428,42	3.890.594,67	127.353.456,94
2053	10.516.903,83	6.704.622,79	3.812.281,04	131.165.737,98
2054	10.681.120,91	6.670.603,16	4.010.517,75	135.176.255,73
2055	10.827.080,17	6.729.644,10	4.097.436,07	139.273.691,81
2056	10.960.334,57	6.844.210,81	4.116.123,76	143.389.815,57
2057	11.057.235,50	7.079.451,32	3.977.784,17	147.367.599,74
2058	11.153.444,95	7.287.700,32	3.865.744,63	151.233.344,37
2059	11.283.157,84	7.375.012,47	3.908.145,38	155.141.489,75
2060	11.408.124,16	7.488.481,21	3.919.642,95	159.061.132,69
2061	11.543.535,61	7.580.988,98	3.962.546,63	163.023.679,33
2062	11.630.125,55	7.829.276,31	3.800.849,24	166.824.528,56
2063	11.723.989,93	8.033.368,71	3.690.621,22	170.515.149,78
2064	11.823.876,76	8.196.459,50	3.627.417,26	174.142.567,04
2065	11.959.109,98	8.243.412,53	3.715.697,46	177.858.264,50
2066	12.104.879,11	8.278.016,26	3.826.862,85	181.685.127,35
2067	12.202.939,06	8.482.103,53	3.720.835,53	185.405.962,88
2068	12.283.194,53	8.722.147,73	3.561.046,80	188.967.009,67
2069	12.408.093,78	8.795.942,67	3.612.151,11	192.579.160,79
2070	12.530.134,17	8.887.800,61	3.642.333,56	196.221.494,35
2071	12.655.208,28	8.974.231,70	3.680.976,58	199.902.470,93
2072	12.754.947,16	9.142.052,97	3.612.894,18	203.515.365,11
2073	12.929.519,91	9.063.724,88	3.865.795,03	207.381.160,14
2074	13.068.985,70	9.134.000,69	3.934.985,02	211.316.145,15
2075	13.270.213,27	9.020.614,99	4.249.598,28	215.565.743,43
2076	13.385.788,46	9.218.495,64	4.167.292,83	219.733.036,26
2077	13.578.509,72	9.154.056,61	4.424.453,11	224.157.489,37
2078	13.777.156,69	9.107.899,22	4.669.257,47	228.826.746,84
2079	14.029.230,17	8.931.565,48	5.097.664,69	233.924.411,53
2080	14.306.538,88	8.745.356,71	5.561.182,17	239.485.593,71
2081	14.536.660,59	8.776.722,95	5.759.937,64	245.245.531,34
2082	14.835.972,55	8.619.616,54	6.216.356,00	251.461.887,34
2083	15.185.632,59	8.380.604,03	6.805.028,57	258.266.915,91
2084	15.571.107,81	8.129.894,52	7.441.213,29	265.708.129,20
2085	15.988.112,65	7.890.196,30	8.097.916,35	273.806.045,55
2086	16.465.663,57	7.577.516,40	8.888.147,17	282.694.192,72
2087	16.968.718,15	7.333.621,25	9.635.096,90	292.329.289,63
2088	17.545.953,21	6.986.042,27	10.559.910,94	302.889.200,56
2089	18.178.842,81	6.635.003,04	11.543.839,76	314.433.040,32

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial elaborada com data focal de 31/12/2014, constante da Avaliação Atuarial

(2) Hipóteses e Parâmetros Básicos:

Geração Futura: considerada

Plano de Amortiz: considerado

Tábuas de Mortalidade Geral: AT83M

Tábuas de Mortalidade de Invalídios: IBGE-2013-Ambos Sexos

Tábuas de Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Crescimento Real de salários: 1,00% aa

Receita Financeira:

Auxílios Previden.:

Taxa Real de Juros:

Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,50%aa

Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero

Crescimento Real de benefícios: 0,00% aa

Categoria	Massa Salarial	Frequência	Idade Média (anos)
Ativos	RS 572.081,09	361	45
Aposentados	RS 128.563,57	107	62
Pensionistas	RS 32.258,12	29	57

MUNICÍPIO DE TOCANTINS - ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 A 2089

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

Nota: GERAÇÃO FUTURA considerada

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exere Anterior) + (c)
2090	18.870.903,07	6.282.271,22	12.588.631,86	327.021.672,18
2091	19.625.759,48	5.929.620,91	13.696.138,57	340.717.810,75
2092	20.447.152,55	5.578.766,98	14.868.385,57	355.586.196,32
2093	21.338.948,25	5.231.365,19	16.107.583,06	371.693.779,38
2094	22.305.148,68	4.888.945,94	17.416.202,74	389.109.982,13
2095	23.349.907,45	4.552.929,53	18.796.977,92	407.906.960,04
2096	24.477.544,46	4.224.575,28	20.252.969,18	428.159.929,22
2097	25.692.565,16	3.905.001,79	21.787.563,37	449.947.492,59
2098	26.999.679,59	3.595.177,01	23.404.502,58	473.351.995,16
2099	28.403.823,55	3.295.973,10	25.107.850,45	498.459.845,62
2100	29.910.177,48	3.008.165,54	26.902.011,94	525.361.857,55
2101	31.524.186,88	2.732.445,87	28.791.741,01	554.153.598,56
2102	33.251.582,96	2.469.428,66	30.782.154,30	584.935.752,86
2103	35.098.404,44	2.219.674,50	32.878.729,94	617.814.482,80
2104	37.071.019,14	1.983.672,66	35.087.346,48	652.901.829,28
2105	39.176.148,12	1.761.847,24	37.414.300,88	690.316.130,17
2106	41.420.890,68	1.554.546,28	39.866.344,40	730.182.474,57
2107	43.812.751,65	1.362.039,21	42.450.712,44	772.633.187,01
2108	46.359.670,42	1.184.495,58	45.175.174,84	817.808.361,85
2109	49.070.053,07	1.021.958,31	48.048.094,76	865.856.456,60
2110	51.952.807,98	874.338,32	51.078.469,66	916.934.926,26
2111	55.017.383,85	741.398,61	54.275.985,24	971.210.911,50
2112	58.273.810,84	622.757,33	57.651.053,51	1.028.861.965,01
2113	61.732.744,06	517.890,04	61.214.854,02	1.090.076.819,03
2114	65.405.509,37	426.141,00	64.979.368,38	1.155.056.187,41
2115	69.304.151,39	346.731,90	68.957.419,49	1.224.013.606,90
2116	73.441.483,87	278.784,25	73.162.699,62	1.297.176.306,52
2117	77.831.141,74	221.336,87	77.609.804,87	1.374.786.111,38
2118	82.487.635,39	173.378,40	82.314.256,99	1.457.100.368,38
2119	87.426.406,19	133.874,11	87.292.532,08	1.544.392.900,46
2120	92.663.883,72	101.792,91	92.562.090,81	1.636.954.991,26
2121	98.217.544,91	76.132,02	98.141.412,88	1.735.096.404,15
2122	104.105.975,19	55.938,79	104.050.036,41	1.839.146.440,55
2123	110.348.932,05	40.324,09	110.308.607,97	1.949.455.048,52
2124	116.967.411,58	28.473,73	116.938.937,85	2.066.393.986,37
2125	123.983.718,36	19.656,40	123.964.061,96	2.190.358.048,33
2126	131.421.539,07	13.234,35	131.408.304,72	2.321.766.353,05
2127	139.306.019,85	8.667,53	139.297.352,32	2.461.063.705,37
2128	147.663.848,06	5.506,08	147.658.341,98	2.608.722.047,35
2129	156.523.339,32	3.381,56	156.519.957,76	2.765.242.005,11
2130	165.914.530,41	1.999,60	165.912.530,81	2.931.154.535,93
2131	175.869.278,04	1.132,13	175.868.145,91	3.107.022.681,84
2132	186.421.364,14	609,19	186.420.754,95	3.293.443.436,79
2133	197.606.607,86	308,73	197.606.299,13	3.491.049.735,92
2134	209.462.984,93	145,82	209.462.839,11	3.700.512.575,04
2135	222.030.754,83	63,35	222.030.691,49	3.922.543.266,53
2136	235.352.596,12	24,89	235.352.571,22	4.157.895.837,75
2137	249.473.750,31	8,66	249.473.741,65	4.407.369.579,40
2138	264.442.174,77	2,58	264.442.172,19	4.671.811.751,59
2139	280.308.705,10	0,63	280.308.704,47	4.952.120.456,05
2140	297.127.227,36	0,12	297.127.227,25	5.249.247.683,30
2141	314.954.861,00	0,01	314.954.860,98	5.564.202.544,28
2142	333.852.152,66	0,00	333.852.152,66	5.898.054.696,94
2143	353.883.281,82	0,00	353.883.281,82	6.251.937.978,75
2144	375.116.278,73	0,00	375.116.278,73	6.627.054.257,48
2145	397.623.255,45	0,00	397.623.255,45	7.024.677.512,93
2146	421.480.650,78	0,00	421.480.650,78	7.446.158.163,70
2147	446.769.489,82	0,00	446.769.489,82	7.892.927.653,52
2148	473.575.659,21	0,00	473.575.659,21	8.366.503.312,74
2149	501.990.198,76	0,00	501.990.198,76	8.868.493.511,50
2150	532.109.610,69	0,00	532.109.610,69	9.400.603.122,19
2151	564.036.187,33	0,00	564.036.187,33	9.964.639.309,52
2152	597.878.358,57	0,00	597.878.358,57	10.562.517.668,09
2153	633.751.060,09	0,00	633.751.060,09	11.196.268.728,18
2154	671.776.123,69	0,00	671.776.123,69	11.868.044.851,87
2155	712.082.691,11	0,00	712.082.691,11	12.580.127.542,98
2156	754.807.652,58	0,00	754.807.652,58	13.334.935.195,56
2157	800.096.111,73	0,00	800.096.111,73	14.135.031.307,29
2158	848.101.878,44	0,00	848.101.878,44	14.983.133.185,73
2159	898.987.991,14	0,00	898.987.991,14	15.882.121.176,87
2160	952.927.270,61	0,00	952.927.270,61	16.835.048.447,49
2161	1.010.102.906,85	0,00	1.010.102.906,85	17.845.151.354,34
2162	1.070.709.081,26	0,00	1.070.709.081,26	18.915.860.435,60
2163	1.134.951.626,14	0,00	1.134.951.626,14	20.050.812.061,73
2164	1.203.048.723,70	0,00	1.203.048.723,70	21.253.860.785,44

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial elaborada com data focal de 31/12/2014, constante da Avaliação Atuarial

(2) Hipóteses e Parâmetros Básicos:

Geração Futura: considerada
Plano de Amortiz: considerado
Tábua de Mortalidade Geral: AT83M
Tábua de Mortalidade de Invalídios: IBGE-2013-Ambos Sexos
Tábua de Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS
Crescimento Real de salários: 1,00% aa

Receita Financeira: considerada
Auxílios Previden.: considerados
Taxa Real de Juros: 6,00%
Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,50%aa
Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero
Crescimento Real de benefícios: 0,00% aa

Categoria	Massa Salarial	Frequência	Idade Média (anos)
Ativos	R\$ 572.081,09	361	45
Aposentados	R\$ 128.563,57	107	62
Pensionistas	R\$ 32.258,12	29	57

MUNICÍPIO DE TOCANTINS - ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 A 2089

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1.00

Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2015	3.155.206,54	2.456.996,38	698.210,16	11.379.340,22
2016	3.280.471,44	2.467.574,45	812.896,99	12.874.997,63
2017	3.345.109,90	2.897.151,34	447.958,56	13.322.956,19
2018	3.395.373,51	3.134.123,01	261.250,50	13.584.206,69
2019	3.633.689,98	3.159.938,51	473.751,47	14.057.958,16
2020	3.829.667,00	3.408.400,00	421.267,00	14.479.225,16
2021	4.003.628,02	3.736.916,18	266.711,84	14.745.937,00
2022	4.244.617,14	3.776.472,62	468.144,52	15.214.081,53
2023	4.468.072,75	3.940.400,52	527.672,24	15.741.753,77
2024	4.677.317,15	4.180.521,09	496.796,06	16.238.549,83
2025	4.855.364,29	4.541.607,79	313.756,49	16.552.306,32
2026	5.064.858,65	4.740.665,25	324.193,40	16.876.499,73
2027	5.282.007,50	4.917.282,63	364.724,87	17.241.224,60
2028	5.516.180,35	5.045.679,22	470.501,12	17.711.725,72
2029	5.772.382,67	5.121.014,07	651.368,60	18.363.094,32
2030	6.006.577,02	5.331.612,34	674.964,68	19.038.059,00
2031	6.222.211,00	5.626.420,11	595.790,89	19.633.849,89
2032	6.480.214,16	5.740.750,64	739.463,52	20.373.313,40
2033	6.774.969,85	5.753.554,53	1.021.415,31	21.394.728,72
2034	7.088.848,18	5.765.682,88	1.323.165,30	22.717.894,01
2035	7.406.764,74	5.840.797,99	1.565.966,76	24.283.860,77
2036	7.751.339,33	5.863.501,69	1.887.837,64	26.171.698,41
2037	8.115.338,22	5.906.933,24	2.208.404,98	28.380.103,39
2038	8.514.888,72	5.895.315,08	2.619.573,64	30.999.677,04
2039	8.923.626,30	5.953.350,50	2.970.275,80	33.969.952,84
2040	9.355.692,05	6.010.649,88	3.345.042,16	37.314.995,00
2041	9.850.777,90	5.921.486,99	3.929.290,91	41.244.285,91
2042	10.372.774,68	5.875.141,71	4.497.632,97	45.741.918,89
2043	3.528.541,82	5.738.478,94	(-2.209.937,11)	43.531.981,77
2044	3.285.952,68	5.886.161,38	(-2.600.208,70)	40.931.773,07
2045	3.079.783,39	5.789.663,01	(-2.709.879,62)	38.221.893,45
2046	2.881.646,65	5.627.306,44	(-2.745.659,79)	35.476.233,66
2047	2.686.819,11	5.436.506,58	(-2.749.687,47)	32.726.546,19
2048	2.486.860,46	5.258.425,45	(-2.771.564,99)	29.954.981,20
2049	2.281.345,88	5.091.104,25	(-2.809.758,38)	27.145.222,82
2050	2.075.452,96	4.917.176,98	(-2.841.724,02)	24.303.498,80
2051	1.879.888,03	4.687.659,82	(-2.807.771,79)	21.495.727,01
2052	1.691.127,27	4.438.806,66	(-2.747.679,39)	18.748.047,62
2053	1.505.790,41	4.191.269,46	(-2.685.479,06)	16.062.568,56
2054	1.324.097,32	3.946.003,26	(-2.621.905,94)	13.440.662,62
2055	1.146.224,13	3.703.922,22	(-2.557.698,10)	10.882.964,52
2056	972.300,85	3.465.883,07	(-2.493.582,22)	8.389.382,30
2057	802.411,76	3.232.686,39	(-2.430.274,62)	5.959.107,68
2058	636.593,58	3.005.055,95	(-2.368.462,37)	3.590.645,31
2059	474.838,53	2.783.658,74	(-2.308.820,21)	1.281.825,10
2060	317.092,97	2.569.089,11	(-2.251.996,14)	(-970.171,04)
2061	221.471,08	2.361.893,36	(-2.140.422,28)	(-3.110.593,32)
2062	203.330,61	2.162.554,96	(-1.959.224,35)	(-5.069.817,67)
2063	185.825,11	1.971.502,05	(-1.785.676,94)	(-6.855.494,61)
2064	169.012,19	1.789.125,16	(-1.620.112,97)	(-8.475.607,58)
2065	152.944,78	1.615.790,71	(-1.462.845,93)	(-9.938.453,51)
2066	137.669,76	1.451.819,48	(-1.314.149,72)	(-11.252.603,23)
2067	123.228,28	1.297.482,43	(-1.174.254,15)	(-12.426.857,38)
2068	109.653,60	1.152.978,11	(-1.043.324,50)	(-13.470.181,89)
2069	96.971,82	1.018.441,23	(-921.469,41)	(-14.391.651,30)
2070	85.200,61	893.929,88	(-808.729,27)	(-15.200.380,56)
2071	74.348,68	779.424,88	(-705.076,21)	(-15.905.456,77)
2072	64.415,27	674.822,82	(-610.407,55)	(-16.515.864,32)
2073	55.390,41	579.934,06	(-524.543,65)	(-17.040.407,97)
2074	47.254,91	494.493,53	(-447.238,63)	(-17.487.646,60)
2075	39.980,83	418.168,64	(-378.187,81)	(-17.865.834,41)
2076	33.532,17	350.557,15	(-317.024,98)	(-18.182.859,38)
2077	27.865,92	291.191,26	(-263.325,34)	(-18.446.184,73)
2078	22.933,75	239.548,24	(-216.614,48)	(-18.662.799,21)
2079	18.682,66	195.057,76	(-176.375,10)	(-18.839.174,31)
2080	15.056,71	157.124,11	(-142.067,39)	(-18.981.241,70)
2081	11.997,81	125.135,14	(-113.137,33)	(-19.094.379,03)
2082	9.447,08	98.474,15	(-89.027,07)	(-19.183.406,10)
2083	7.345,93	76.526,95	(-69.181,02)	(-19.252.587,12)
2084	5.637,26	58.693,23	(-53.055,97)	(-19.305.643,09)
2085	4.266,34	44.396,07	(-40.129,73)	(-19.345.772,81)
2086	3.181,82	33.094,54	(-29.912,72)	(-19.375.685,53)
2087	2.336,32	24.290,55	(-21.954,23)	(-19.397.639,76)
2088	1.687,32	17.536,44	(-15.849,11)	(-19.413.488,87)
2089	1.197,57	12.441,08	(-11.243,50)	(-19.424.732,38)

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial elaborada com data focal de 31/12/2014, constante da Avaliação Atuarial

(2) Hipóteses e Parâmetros Básicos:

Geração Futura: NÃO considerada

Plano de Amortiz.: considerado

Tábua de Mortalidade Geral: AT83M

Tábua de Mortalidade de Invalidez: IBGE-2013-Ambos Sexos

Tábua de Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Crescimento Real de salários: 1,00% aa

Receita Financeira:

Auxílios Previden.:

Taxa Real de Juros:

Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,50%aa

Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero

Crescimento Real de benefícios: 0,00% aa

Categoria	Massa Salarial	Frequência	Idade Média (anos)
Ativos	RS 572.081,09	361	45
Aposentados	RS 128.563,57	107	62
Pensionistas	RS 32.258,12	29	57

MUNICÍPIO DE TOCANTINS - ESTADO DE MINAS GERAIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2015 A 2089				
RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)		R\$ 1,00		Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerce Anterior) + (c)
2090	834,69	8.666,84	(-7.832,15)	(-19.432.564,52)
2091	570,93	5.924,77	(-5.353,84)	(-19.437.918,37)
2092	382,82	3.970,44	(-3.587,61)	(-19.441.505,98)
2093	251,16	2.603,43	(-2.352,27)	(-19.443.858,25)
2094	160,81	1.665,94	(-1.505,13)	(-19.445.363,38)
2095	100,20	1.037,41	(-937,20)	(-19.446.300,58)
2096	60,57	626,65	(-566,09)	(-19.446.866,67)
2097	35,37	365,77	(-330,40)	(-19.447.197,07)
2098	19,84	205,10	(-185,26)	(-19.447.382,33)
2099	10,60	109,48	(-98,88)	(-19.447.481,21)
2100	5,33	55,00	(-49,67)	(-19.447.530,88)
2101	2,48	25,61	(-23,13)	(-19.447.554,01)
2102	1,05	10,87	(-9,82)	(-19.447.563,83)
2103	0,40	4,12	(-3,72)	(-19.447.567,55)
2104	0,13	1,36	(-1,23)	(-19.447.568,77)
2105	0,04	0,38	(-0,34)	(-19.447.569,11)
2106	0,01	0,08	(-0,07)	(-19.447.569,18)
2107	0,00	0,01	(-0,01)	(-19.447.569,19)
2108	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2109	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2110	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2111	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2112	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2113	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2114	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2115	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2116	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2117	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2118	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2119	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2120	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2121	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2122	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2123	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2124	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2125	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2126	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2127	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2128	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2129	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2130	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2131	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2132	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2133	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2134	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2135	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2136	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2137	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2138	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2139	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2140	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2141	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2142	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2143	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2144	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2145	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2146	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2147	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2148	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2149	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2150	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2151	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2152	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2153	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2154	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2155	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2156	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2157	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2158	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2159	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2160	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2161	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2162	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2163	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
2164	0,00	0,00	0,00	(-19.447.569,19)
Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial				
Notas: (1) Projeção Atuarial elaborada com data focal de 31/12/2014, constante da Avaliação Atuarial				
(2) Hipóteses e Parâmetros Básicos:				
Geração Futura: NÃO considerada		Receita Financeira: considerada		
Plano de Amortiz: considerado		Auxílios Previden.: considerados		
Tábua de Mortalidade Geral: AT83M		Taxa Real de Juros: 6,00%		
Tábua de Mortalidade de Invalídidos: IBGE-2013-Ambos Sexos		Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,50%aa		
Tábua de Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS		Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero		
Crescimento Real de salários: 1,00% aa		Crescimento Real de benefícios: 0,00% aa		
Categoria	Massa Salarial	Frequência	Idade Média (anos)	
Ativos	R\$ 572.081,09	361	45	
Aposentados	R\$ 128.563,57	107	62	